



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

PROCESSO Nº 1344/2019

DECISÃO FINAL DE RECURSO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, em razão do **RECURSO** interposto pela empresa interposto **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.467.856/0001-03, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.545, cidade Industrial, 81.270-200, em Curitiba/PR, das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas empresas **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0006-08, estabelecida na Avenida Kubitschek de Oliveira EC, nº 10789, depósito 1, bairro Cidade Industria, 81.170-300, em Curitiba/PR e **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0010-24, estabelecida na Rua José Semes, nº 17680, bairro em Itália, em São José dos Pinhais/PR, vem proferir o seu julgamento e **DECISÃO FINAL do RECURSO**, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 078/2019, cujo objeto é a **"Aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão caçamba basculante"**, a qual desclassificou a proposta da empresa **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**.

Em síntese, a empresa **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, não concordou com a decisão da Pregoeira, visto que, conforme alega a ora RECORRENTE, esta apresentou a proposta mais vantajosa à Administração e foi desclassificada por descumprir um requisito inexistente no edital ou na lei: referir-se, na proposta, ao equipamento pelo nome técnico, resumido (RD-STD), e não pelo nome comercial, que consta de seu website e no catálogo apresentado, qual seja "Equipamento Standard". Aduz, que o edital estabelecia características técnicas exigidas do equipamento, e não o seu nome comercial, pois esta é uma característica irrelevante para o erário. Que todas as exigências foram cumpridas pelo equipamento proposto pela Recorrente, que as características do modelo 07 (item 3.1 do edital) estão confrontadas com as características do equipamento cotado pela Recorrente. Que se for mantida a desclassificação da sua proposta de preço, a Administração estará afrontando o objetivo da licitação, que é o de auferir a proposta mais vantajosa.

Considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 1) A **tempestividade, legitimidade e admissibilidade** do RECURSO interposto pela RECORRENTE **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA;**
- 2) A **tempestividade, legitimidade e admissibilidade** das CONTRARRAZÕES apresentadas;
- 3) Os fatos e fundamentos alegados nas CONTRARRAZÕES apresentadas pelas empresas **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**
- 4) O regular procedimento do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 078/2019; e principalmente
- 5) As razões e fundamentos expostos na decisão da Pregoeira, Sra. Patricia Aparecida Trojanovski.

DECIDO:

Adotar as razões constantes do julgamento proferido pela Pregoeira Sra. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, mantendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a desclassificação da proposta da empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA;**

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito